



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I QUE
ENTRE SI CELEBRAM **UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, A **SYMBIOSIS
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A** E
A **FUNDAÇÃO DE ESCOLA POLITÉCNICA DA
BAHIA - FEP**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFSA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Praça José Bastos, c/n, Centro, Itabuna - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.560.547/0001-07, doravante denominada UFSA, neste ato representada pela Reitora **JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ** e a **SYMBIOSIS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - SYMBIOSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.141.858/0002-00, com sede no Parque Coqueiro Alto, 2900, Trancoso, Porto Seguro – BA, CEP 45-818-000, neste ato representada por seu administrador BRUNO MARIANI, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Professor Severo Pessoa, 31, bairro da Federação, CEP 40.210-630, neste ato representada pelo seu Diretor Geral o professor SALVADOR ÁVILA FILHO. Os parceiros, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I

em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Decreto nº 9.283/2018), e com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a execução do projeto **“OTIMIZAÇÃO DE RECOMBINAÇÃO GENÉTICA DE ÁRVORES MADEIREIRAS NATIVAS DO BRASIL”**, da Universidade Federal do Sul da Bahia, em parceria com a SYMBIOSIS, e Interveniência Administrativa da FEP, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFSB**, com a interveniência administrativa e financeira da **FEP**, executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo este parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTICIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTICIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UFSB nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

2.7 As parcelas do Acordo serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho aprovado, ressalvadas as hipóteses legais de retenção em caso de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, desvio de finalidade, ou ainda, quando verificadas estas situações o executor deixar de adotar medidas



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
saneadoras apontadas pelo repassador de recursos ou qualquer parceiro ao realizar medidas de controle interno.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da UFSC:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.
- b) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do Acordo e a Coordenação do Projeto, o Prof. Andrei Caíque Pires Nunes, SIAPE 3028410 respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos.
- c) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento, ou seja, para cumprimento do Acordo;
- d) Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade necessários para execução dos serviços objeto deste Acordo;
- e) Garantir, com zelo, a segurança dos estudantes e demais participantes dos projetos nas dependências da SYMBIOSIS, inclusive pelos riscos de acidentes de trabalho, garantindo assistência à saúde e pronto socorro, quando necessário;
- f) Providenciar e manter vigente toda a documentação exigida pelos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, especialmente quando desenvolver atividades relacionadas à exploração de recursos do meio ambiente ou que possam causar danos ambientais;
- g) Respeitar as normas internas da SYMBIOSIS, principalmente no que se refere à prevenção de riscos ambientais e segurança, incluindo a entrada e saída de pessoal das instalações nas quais o projeto será realizado;
- h) Responder por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos, devidos aos seus colaboradores e/ou prepostos que participarão do projeto, conforme legislação em vigor;
- i) Enviar à SYMBIOSIS as planilhas com dados brutos e trabalhados, bem como qualquer outro produto originado do trabalho realizado (dissertações, monografias, teses, artigos, dentre outros), e transferir à mesma os resultados oriundos do(s) Projeto(s) através de Relatórios Técnico-científicos parcial e final;
- j) Considerar autoria de colaboradores da SYMBIOSIS em artigos científicos, dos quais tenham participado ativamente da construção intelectual, das discussões dos resultados e da elaboração textual dos mesmos;



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- k) Participar de apresentações formais à SYMBIOSIS do resultado do Projeto e fornecer todos os dados que esta venha solicitar;
- l) Respeitar a legislação vigente e especialmente a legislação ambiental aplicável, ficando exclusivamente responsável por eventuais danos decorrentes do seu descumprimento perante a SYMBIOSIS, administração pública e quaisquer terceiros;
- m) Contratar seguro pessoal contra acidentes relativo aos períodos de trabalhos de campo;
- n) Proporcionar curso de direção defensiva a quem for conduzir veículo para execução de atividade de campo, em áreas da empresa.

3.1.2. Da SYMBIOSIS

- a) Disponibilizar os recursos para a execução do projeto;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Responsabilizar-se pelos custos acordados previamente à elaboração dos Projetos, como bolsas e outras ajudas de custo;
- e) Não utilizar dados oriundos do Projeto sem a devida referência à autoria;
- f) Facilitar questões de logística para os pesquisadores, como por meio de mapas e acesso às áreas;
- g) Proporcionar o devido treinamento de segurança, necessário à realização do trabalho a ser realizado em área florestal da empresa.

3.1.3. Da FEP

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar à UFSCB informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Prestar contas e informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução a SYMBIOSIS;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.;
- e) Informar previamente a SYMBIOSIS os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria;

BM



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- f) Restituir à SYMBIOSIS com os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado a SYMBIOSIS a doação dos valores à UFSC ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas; Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- i) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do SYMBIOSIS por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o SYMBIOSIS seja ou se torne beneficiário;
- k) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- l) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- m) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FEP com com os demais convenientes, cabendo a FEP responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria;
- n) Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:
- i) o presente instrumento contratual;



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- ii) os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- iii) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;
- iv) Manter, durante toda a execução do Acordo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

3.2. Os Coordenadores do projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **SYMBIOSIS** transferirá à FEP recursos financeiros no valor total de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2. O **SYMBIOSIS** efetuará o aporte financeiro previsto no Plano de Trabalho através de depósito em conta-corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria, assim como se responsabilizará pela viabilização financeira e operacional das ações inerentes à viabilização e realização dos trabalhos de campo.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.3.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a SYMBIOSIS ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.4. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.5. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela SYMBIOSIS, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos PARCEIROS, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.6. Do valor total repassado, a **FEP** fará jus a um percentual de 10% (dez por cento) correspondente às Despesas Operacionais e Administrativas do Projeto.

4.6.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará na revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Trabalho.

4.7. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.7.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.7.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFSC poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.8 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.7 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.8.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência da **SYMBIOSIS**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à **UFSC**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.9. A **UFSC e a FEP** não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1 Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **SYMBIOSIS** e o pessoal da **UFSC**, bem como da **FEP** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Caberá ao **SYMBIOSIS**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.6. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

6.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

6.9. A **FEP** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.10. A **UFSC** poderá outorgar poderes ao **SYMBIOSIS** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao "**Otimização de recombinação genética de árvores madeireiras nativas do Brasil**" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas de gestão e empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela **UFSB** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

BM



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

11.2 Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar a **SYMBIOSIS**, a **UFSC** e a **FEP**:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

BM



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFSB no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto deste acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFSB, por meio de Termo de Doação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

BM



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

- **UFSB:** Rodovia de Acesso para Itabuna, km 39 - Ferradas, Itabuna - BA, 45613-204; (73) 3616-3380; convenios@ufsb.edu.br.
- **SYMBIOSIS:** Parque Coqueiro Alto, 2900, Porto Seguro-BA, CEP 45.818-000;
- **FEP:** R. Prof. Severo Pessoa, 31 - Federação, Salvador - BA, 40210-630

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Itabuna para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

BM



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Itabuna, de de 20 .

JOANA ANGELICA
GUIMARAES DA
LUZ:57521239091

Assinado de forma
digital por JOANA
ANGELICA GUIMARAES
DA LUZ:57521239091
Dados: 2022.08.03
15:17:45 -03'00'

Joana Angélica Guimarães da Luz
REITORA – UFSB

Bruno Mariani
DIRETOR - SYMBIOSIS



Salvador Ávila Filho
DIRETOR GERAL - FEP

TESTEMUNHAS:

Rafaela Leão Ramos

Nome: RG: 0869970844- SSP/BA

Nome: RG:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



Plano de Trabalho

1 - DADOS DO PARCEIRO

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO: SYMBIOSIS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.				CNPJ: 10.141.858/0002-00
Endereço: Parque Coqueiro Alto, 2900, Porto Seguro-BA				
Cidade: Trancoso	UF: BA	CEP: 45.818-000	DDD/Telefone (73) 2101-7495	E . A. Privada
REPRESENTANTE LEGAL DA CONCEDENTE: BRUNO MARIANI				

2 - DADOS DA UFSB

INSTITUIÇÃO APOIADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA				CNPJ: 18.560.547/0001-07
Endereço: RUA ITABUNA, S/N, ROD. ILHÉUS - VITÓRIA DA CONQUISTA, KM 39, BR 415, FERRADAS				
Cidade: Itabuna	UF: BA	CEP: 45613-204	DDD/Telefone: (73)21038400	E .A. Pública Federal
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ				
DADOS DO PROPONENTE			Unidade Executante/Departamento: CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AGROFLORESTAIS	
Coordenador: Andrei Caíque Pires Nunes			Telefones: (73) 2103-8400	
Assinatura:			Endereço Eletrônico: andrei.nunes@ufsb.edu.br	

3 – DADOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO: Fundação Escola Politécnica da Bahia – FEP/BA				CNPJ: 15.255.367/0001-23
Endereço: R. Prof. Severo Pessoa, 31 - Federação, Salvador - BA				
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 40210-630	DDD/Telefone (71) 3617-8061	E . A. Privada sem fins lucrativos
REPRESENTANTE LEGAL DA PARTÍCIPE: Salvador Ávila Filho				

4 – DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução
---------------------------	----------------------------

BM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



Plano de Trabalho

Otimização de recombinação genética de árvores madeireiras nativas do Brasil	Início 06/2022	Término 06/2025
Enquadramento do Projeto () Ensino (X) Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação () Extensão () Desenvolvimento Institucional () Outros _____		
Tipo do Instrumento Jurídico (X) Convênio () Termo Aditivo () Contrato		
Valor Total do Projeto: R\$ 11.000,00 () Não se aplica		
Uso do espaço da UFSB: A execução do Projeto envolve uso do espaço da UFSB? () SIM (x) NÃO Em caso positivo, haverá ressarcimento à UFSB pelo uso do espaço? () SIM () NÃO		
Relação da equipe envolvida no projeto com fundação de apoio (Anexo I)		
Declaração de execução de atividades no projeto sem prejuízo à UFSB (Anexo II)		
Descrição do Objeto O presente plano de trabalho faz parte do Acordo de Cooperação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação estabelecido entre a UFSB e a Empresa Symbiosis Investimentos e Participações S.A. no âmbito da chamada CNPq Nº 12/2020 Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI. Na presente chamada o projeto intitulado "Otimização de recombinação genética de árvores madeireiras nativas do Brasil", aprovado em congregação (processo Nº 23746.002881/2022-33) apresentado pelo docente da UFSB Andrei Caíque Pires Nunes foi contemplado com 1 (uma) bolsa de mestrado e 2 (duas) bolsas de iniciação tecnológica a serem implementadas pelo CNPq. Como contrapartida, a empresa Symbiosis Investimentos e Participações S.A. fará o aporte de recurso no valor de R\$ 10.000,00 acrescidos de taxa de administração da fundação parceira. Este recurso de contrapartida da empresa será utilizado para viabilizar a execução do projeto.		
Objetivos (Geral e Específicos) Objetivos gerais Estabelecer pomar clonal de recombinação de louro-pardo, testar e adaptar metodologia para beneficiamento de pólen para ipê-felpudo, avaliar a reaplicação de indutor de florescimento precoce em jequitibá-rosa e efetuar a medição de testes de progênies e teste clonal de louro-pardo e ipê-felpudo. Objetivos específicos - Avaliar testes de progênies/procedências das espécies louro-pardo, jequitibá e ipê-felpudo. - Avaliar a repetibilidade genética em louro-pardo. - Implementar pomar clonal de recombinação de louro-pardo. - Coletar pólen de genótipos selecionados de ipê-felpudo estabelecidos em pomar clonal de recombinação e testar metodologia para beneficiamento e armazenamento do pólen de ipê-felpudo. - Reaplicar indutor de florescimento precoce em jequitibá-rosa estabelecido em pomar de recombinação clonal.		

BM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



Plano de Trabalho

Justificativa da Proposição

Esta proposta dá continuidade à uma série de trabalhos em melhoramento genético de espécies florestais nativas feitos em parceria UFSB-Symbiosis. Estes trabalhos foram iniciados em 2018 (processo Nº 23746.003399/2018-27), tiveram continuidade no período 2019 – 2021 com aprovação de projeto pelo professor Andrei Nunes em edital Universal do CNPq (MCTIC/CNPq 28/2018 - Processo: 433173/2018- 1) e que atualmente com a aprovação de mais um projeto na chamada CNPq Nº 12/2020 (Processo: 403629/2020-9) se faz necessário a elaboração de extrato de cooperação com a empresa para recebimento da contrapartida, que vai viabilizar a execução do projeto. A chamada CNPq Nº 12/2020 busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas.

Produtos Esperados:

- a) Medição e análises genéticas de testes de progênies/procedências e teste clonal das espécies alvo do melhoramento.
- b) Estabelecimento de um pomar de recombinação de louro-pardo.
- c) Desenvolvimento de uma metodologia de indução de florescimento para louro-pardo de modo a para viabilizar cruzamentos controlados nesta espécie.
- d) Estabelecimento de metodologia de coleta, beneficiamento e armazenamento de pólen de ipê-felpudo.
- e) Reaplicação de indutor de florescimento em jequitibá-rosa e indução do florescimento precoce nesta espécie.
- f) Desenvolver metodologia para realização de cruzamentos controlados para as espécies louro-pardo, jequitibá-rosa e ipê-felpudo.
- g) Por fim, espera-se ampliar as informações acerca do melhoramento genético de árvores nativas da Mata Atlântica.

ATRIBUIÇÕES DO(S) PARCEIRO(S) Symbiosis Investimentos e Participações S.A.

- a) Contrapartida financeira para o projeto no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais taxas administrativas da função.
- b) Apoio logístico aos pesquisadores dentro da empresa e nas áreas onde serão realizadas as pesquisas.
- c) Fornecimento materiais necessários à execução das pesquisas.
- d) Fornecimento de todo o material vegetal alvo da pesquisa.

BM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



Plano de Trabalho

ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (CONVENIENTE)

- a) Fornecimento de *expertise* e *know-how* para condução dos experimentos, obtenção de resultados e discussão dos mesmos.
- b) Disponibilização de docente pesquisador para realização das pesquisas e orientação de estudantes.
- c) Condução e execução das diferentes etapas da pesquisa.
- d) Disponibilização de discentes para execução do projeto.

5 - Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases; informar a responsabilidade de cada parceiro)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INICIO	TERM.
1.	1.1.	Medir teste de louro-pardo quanto aos seguintes caracteres: CAP, tortuosidade de fuste, número de vizinhos, copa, espessura de galhos. Symbiosis apoia na logística de campo e discentes da UFSB medem o teste com apoio de docente pesquisador.	plantas	300	12/08/22	12/08/22
	1.2.	Tabular, organizar e analisar os dados em programa estatístico Selegen REML/BLUP e selecionar os melhores genótipos. Discentes da UFSB fazem com apoio de docente pesquisador. Symbiosis apoia.	experimento	1	12/08/22	12/08/22
	1.3.	Medir porta-enxertos de louro-pardo quanto ao diâmetro. Discentes da UFSB fazem com apoio de docente pesquisador. Symbiosis apoia.	plantas	100	13/08/22	13/08/22
	1.4.	Executar os procedimentos de enxertia. Discentes da UFSB fazem com apoio de docente pesquisador. Symbiosis apoia.	plantas	100	13/08/22	13/08/22
2	2.1.	Avaliar a enxertia: pegamento, tamanho dos brotos, número de	plantas	100	04/10/22	04/10/22

BM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



Plano de Trabalho

		brotos, diâmetro do enxerto (mm) e diâmetro do porta-enxerto (mm) com paquímetro, altura (m), diâmetro da copa no sentido norte-sul (cm) e diâmetro da copa no sentido leste-oeste (cm) com trena. Discentes da UFSB fazem com apoio de docente pesquisador. Symbiosis apoia.				
	2.2.	Medir os testes de progênies de jequitibá e ipê. Symbiosis apoia na logística de campo e discentes da UFSB medem o teste com apoio de docente pesquisador.	plantas	600	04/10/22	05/10/22
3	3.1.	Coletar pólen dos 10 melhores genótipos de ipê-felpudo e colocar para secar por 40 horas. Discentes da UFSB fazem com apoio de docente pesquisador. Symbiosis apoia.	Botões florais	100	07/02/23	07/02/23
	3.2.	Aplicar indutor de florescimento precoce em louro-pardo. Discentes da UFSB fazem com apoio de docente pesquisador. Symbiosis apoia.	plantas	100	08/02/23	08/02/23
	3.3.	Medir teste clonal de louro-pardo. Discentes da UFSB fazem com apoio de docente pesquisador. Symbiosis apoia.	plantas	300	09/02/23	09/02/23
	3.4.	Beneficiar e armazenar pólen dos 10 melhores genótipos de ipê-felpudo. Symbiosis apoia.	Botões florais	100	09/02/23	09/02/23
4	4.1.	Coleta de dados, processamentos das análises e redação de Dissertação de mestrado. Symbiosis apoia.	Dissertação de mestrado	1	05/10/22	05/06/24
	4.2.	Coleta de dados, processamentos das análises e redação de artigos científicos. Symbiosis apoia.	Artigos	2	09/02/23	05/06/25

6- Descrição Detalhada da Meta (informar o meio de aferição do cumprimento da meta)

Metas

BM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



Plano de Trabalho

Metas Quantitativas:
Meta 1: Medir o teste de louro pardo, compilar e analisar os dados deste teste, selecionar os melhores genótipos, medir os porta-enxertos e executar os procedimentos de enxertia. O meio de aferição do cumprimento desta meta será a obtenção de todos os dados pretendidos das 300 árvores no teste de progênies, a análise do experimento a seleção das 10 melhores árvores, a medição das 100 plantas a serem utilizadas como porta-enxertos, bem como a finalização de todas as 100 enxertias planejadas.
Meta 2: Avaliar o resultado da enxertia e medir os testes de progênies de jequitibá e ipê. O meio de aferição do cumprimento desta meta será pelo pagamento de pelo menos 50% dos 100 enxertos de forma saudável e vigorosa e pela finalização da medição das 600 árvores dos dois testes de progênies.
Meta 3: Coletar pólen dos 10 melhores genótipos de ipê-felpudo e colocar para secar aproximadamente 100 botões florais, aplicar indutor de florescimento precoce em louro-pardo e medir teste clonal, beneficiar e armazenar pólen dos 10 melhores genótipos de ipê-felpudo. O meio de aferição do cumprimento desta meta será pela obtenção pólenes secos de forma adequada de aproximadamente 100 botões florais, além da aferição do sucesso em aplicar indutor de florescimento em aproximadamente 100 plantas de jequitibá e medir o teste clonal que contém cerca de 300 árvores.
Meta 4: Coleta de dados, processamentos das análises e redação de Dissertação de mestrado, e redação de artigos científicos. O meio de aferição do cumprimento desta meta será pela finalização de 1 dissertação de mestrado e publicação de pelo menos 2 artigos científicos.
Descrição Detalhada relativo ao custo e metas
Para cada uma das metas, será necessário viajar até a empresa Symbiosis. Recursos de contrapartida para pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador de modo a assegurar a cobertura dos custos de deslocamento e alimentação durante a realização das atividades de pesquisa.

7 - Plano de Aplicação (em reais)

ANEXO III - Plano de Aplicação	
RECEITAS	
A - Total de Receitas	
VALOR R\$	10000

B - TOTAL DAS DESPESAS		
Código	Especificação	Valor Total (R\$)
3390.14.00	Diárias – Servidor Federal (Observar Decreto nº 5.992/2006 e Decreto nº 6.907/2009)	0.00
3390.36.02	Diárias – Colaborador eventual no país	0.00
3390.33.00	Passagens e despesas com locomoção	0.00
3390.30.00	Material de consumo	0.00
3390.18	Bolsa Pesquisador Estudante	0.00
3390.20	Bolsa Pesquisador	10,000.00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.00

BM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**



Plano de Trabalho

9 - Cronograma de Desembolso

Ago/2022	Out/2022	Dez/2022	Fev/2023	Abr/2023
R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ:57521239091
Assinado de forma digital por JOANA ANGELICA GUIMARAES DA LUZ:57521239091
Dados: 2022.08.03 15:19:33 -03'00'

Joana Angélica Guimarães da Luz
REITORA – UFSB

Bruno Mariani
DIRETOR - SYMBIOSIS



Salvador Ávila Filho
DIRETOR GERAL - FEP